



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO MARANHÃO - BIÊNIO
2022/2024

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para a escolha dos 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes representantes dos artistas, produtores culturais, entidades culturais e congêneres para compor o Conselho Estadual de Cultura do Maranhão, para o biênio 2022 a 2024, dar-se-á na data de 30 de abril de 2022, no Município de Caxias e obedecerá obrigatoriamente aos dispositivos deste Regimento Eleitoral e do Decreto Lei 24.720, de 03 de novembro de 2008.

Art. 2º - Os fóruns serão realizados nas 05 (cinco) Mesorregiões, na forma do anexo I, com a convocação e participação de todos os segmentos e entidades artísticos - culturais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza públicas e/ou privadas enquadrando-se nas seguintes áreas: Artes Cênicas, Música, Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, Áudio Visual, Artes Visuais, Patrimônio Cultural, Memória e Documentação, Culturas Populares.

Art. 3º - As Assembleias dos municípios serão convocadas pelas Secretarias de Cultura, Coordenações de Cultura, Conselhos Municipais de Cultura, órgãos congêneres e classe artística para a eleição de delegado (s) para a participação na Assembleia Estadual sendo de acordo com a proporcionalidade de número de habitantes, conforme tabela anexada a este regimento, tendo autonomia para a decisão de se fazer através de segmentos ou de toda a classe reunida em pleito único.

Parágrafo primeiro: PROPORCIONALIDADE PARA DELEGADOS DOS MUNICÍPIOS OU MESORREGIÃO

1ª Fase: Cada município poderá eleger UM (01) DELEGADO a cada 10.000 habitantes (1/10.000) para o Fórum Estadual sendo que, o teto máximo de delegados por município ou mesorregião não poderá ultrapassar o número de 20 delegados. Segue em anexo a tabela com a divisão mesorregional e o número populacional de cada município (Censo, 2010). Será garantida a participação mínima de 02 delegados por município, sendo obrigatório: 01(um) Sociedade Civil e 01 (um) Poder Público da área de Cultura mesmo que o município não atinja o total de 5.000 (cinco mil) habitantes.

Parágrafo segundo: Poderá participar do processo eleitoral no Fórum Estadual os municípios que:

a) realizarem o processo eleitoral para eleição de delegados da sociedade civil nos prazos estabelecidos neste Regimento;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

Parágrafo Terceiro: A proporcionalidade para a eleição dos Delegados da Sociedade Civil deve obedecer aos segmentos previstos na Lei 24.720/08 como constam a seguir:

1. Artes Cênicas;
2. Música;
3. Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca;
4. Áudio Visual;
5. Artes Visuais;
6. Patrimônio Cultural;
7. Memória e Documentação;
8. Culturas Populares.

Parágrafo quarto: Fica vedado ao município eleger mais de 01 (um) delegado por segmento cultural, salvo quando tiver direito a mais de 08 (oito) vagas, respeitando o número máximo de 03 (três) delegados por segmento.

Art. 4º - Para direito à posse o representante do poder público, será obrigatória a apresentação, até 07 (sete) dias úteis da realização do processo eleitoral, os seguintes documentos comprobatórios: Ato de nomeação ou portaria e suas respectivas publicações nos diários oficiais, e atestado de nada consta do Cadastro Estadual de Inadimplência (CEI), emitido pela SECMA.

Art. 5º - O Fórum Estadual será convocado pelo Secretário de Estado da Cultura nos termos do artigo 4º, §3º do Decreto 29.346/2013.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Estadual será constituída pelos seguintes membros:

I – Firmino Inácio Fonseca Neto, CPF 406.188.463 – 87 - Representante da Administração Pública Estadual.

II – Vanessa Barbosa Leite, CPF - 899.098.363-00 - Representante da Administração Pública Estadual.

III – Armando Nobre da Silva, CPF -76732304372 – Representante da Sociedade Civil

IV – Elaine Cristina Corrêa Dutra, CPF - 01358749396 – Representante da Sociedade Civil.

V – Marcos Ronilson do Nascimento, CPF – 76135438387 – Representante da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Como parte integrante do processo eleitoral, serão realizados seis Fóruns Regionais de Cultura, nas diferentes mesorregiões do Estado. Os Fóruns terão caráter organizacional, informativo, mobilizador e formador. Poderão participar gestores municipais e representantes da sociedade civil.

Art. 8º – Todos os candidatos da sociedade civil deverão apresentar um atestado de nada consta emitido pelo setor de prestação de contas dos Conselhos Municipais e Estadual de Cultura; Secretaria Estadual e Municipal de Cultura e comprovação de atividade cultural de atuação no



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

segmento em que está inscrito, de no mínimo 3 (três) anos por meio de portfólio ou similar, até 10 (dez) dias úteis após a realização do processo eleitoral para direito à posse.

Parágrafo Único: Se o candidato eleito no Fórum Estadual de Cultura for responsável legal de Pessoa jurídica, seja empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativo de natureza cultural deverá apresentar o nada consta no CEI - MA / Pessoa jurídica a qual representa.

Art. 9º - É vedada a participação de:

I – Secretários Municipais e Coordenadores de Cultura como candidatos da sociedade civil, uma vez que os mesmos são delegados natos do poder público;

II – Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10 - O voto será por meio de escrutínio aberto, por maioria simples. Havendo empate será declarado eleito aquele com maior idade.

Art. 11 - Cada Município apresentará à Comissão Estadual Eleitoral, no prazo definido no cronograma, uma única lista contendo os nomes e os números dos documentos de identificação com foto de cada um dos delegados municipais e candidatos escolhidos e seus respectivos suplentes, bem como a cópia da convocação do Fórum ou Assembleia Municipal, em meios oficiais, ata devidamente registrada em cartório, com comprovação de registro de fotos e/ou vídeo, redes sociais.

Parágrafo único – No caso da não realização das Assembleias Municipais pelo Poder Público, poderá a Sociedade Civil realizá-las.

Art. 12 - Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma lista de delegado

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Art. 13 - Cada eleitor votará nos candidatos de sua mesorregião e em sua respectiva área/segmento, totalizando 2 (dois) votos.

CAPÍTULO IV
DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

Art. 15 – A coordenação do processo eleitoral será organizada pela própria Comissão Eleitoral Estadual.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 16 - A coordenação da apuração será feita pela Comissão Eleitoral Estadual, imediatamente após encerrada a votação.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

Parágrafo único: Cada segmento ou área poderá indicar um fiscal dentre os delegados, para acompanhar o processo eletivo.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral Estadual encarregar-se-á de realizar a contagem dos votos, especificando os votos recebidos por cada candidato, votos nulos e votos em branco, bem como o número de abstenções.

Art. 18 - Será impugnado o voto do delegado que estiver participando como delegado candidato de segmento ou área diferente da sua inscrição nas assembleias municipais.

Art. 19 - Encerrada a votação, será proferida a leitura do resultado da eleição.

Art. 20 - Serão declarados eleitos os 40 candidatos mais votados, sendo membros titulares os 20 primeiros, e os respectivos suplentes, por ordem de votação, os candidatos subsequentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, o candidato com maior idade será proclamado eleito.

Art. 21 - Ao final da apuração, será lavrada pela Comissão Eleitoral Estadual uma Ata Geral da eleição, que será encaminhada à Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado do Maranhão, para a nomeação dos eleitos.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral Estadual extinguir-se-á automaticamente após a nomeação e posse dos Conselheiros eleitos, e eleição da mesa diretora.

Art. 23 - Quaisquer outras questões relativas às eleições serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 24 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

ANEXO I

Data de Realização dos Fóruns Regionais de Cultura

Mesorregião	Município	Data
1. Centro	Grajaú	07/03/2022
2. Sul	Balsas	09/03/2022
3. Oeste	Imperatriz	11/03/2022
4. Leste	Codó	14/03/2022
5. Norte	Pinheiro	16/03/2022
6. Região Metropolitana	São Luís	18/03/2022

Data de realização dos Fóruns Municipais – 19/03/2022 a 31/03/2022

Envio da documentação – 01/04/2022 a 14/04/2022

Análise da documentação – 18/04/2022 a 28/04/2022

Data de Realização do Fórum Estadual de Cultura

Estadual	Caxias	29/04/2022
----------	---------------	------------

Maranhão – Divisão Regional / População (Censo, 2010)

Norte Maranhense 60 Municípios	População total 2010
Alcântara	21.852
Anajatuba	25.294
Apicum-Açu	14.959
Arari	28.477
Axixá	11.425
Bacabeira	14.965
Bacuri	16.626
Bacurituba	5.304
Barreirinhas	54.991
Bela Vista do Maranhão	11.946
Bequimão	20.339
Cachoeira Grande	8.442
Cajapió	10.632



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

NORTE	Cajari	18.348
	Cantanhede	10.698
	Cedral	10.300
	Central do Maranhão	7.988
	Conceição do Lago-Açu	14.428
	Cururupu	32.594
	Guimarães	12.105
	Humberto de Campos	26.197
	Icatu	25.147
	Igarapé do Meio	12.543
	Itapecuru Mirim	62.123
	Matinha	30.930
	Matões do Norte	13.796
	Miranda do Norte	24.331
	Mirinzal	14.213
	Monção	31.748
	Morros	17.805
	Nina Rodrigues	12.467
	Olinda Nova do Maranhão	19.125
	Paço do Lumiar	104.881
	Palmeirândia	18.766
	Paulino Neves	14.498
	Pedro do Rosário	22.731
	Penalva	34.246
	Peri Mirim	13.807
	Pinheiro	78.147
	Pirapemas	17.358
	Porto Rico do Maranhão	6.062
	Presidente Juscelino	11.537
	Presidente Sarney	17.143
	Presidente Vargas	10.729
	Primeira Cruz	13.896
	Raposa	26.280
	Rosário	39.582
Santa Helena	39.060	
Santa Rita	32.365	
Santo Amaro do Maranhão	11.661	
São Bento	40.717	
São João Batista	19.966	
São José de Ribamar	162.925	



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

São Luís	1.011.943
São Vicente Ferrer	20.870
Serrano do Maranhão	10.924
Tutoia	52.711
Vargem Grande	49.415
Viana	49.452
Vitória do Mearim	31.234

MESORREGIAO	
Leste maranhense 44 municípios	População total 2010
Afonso Cunha	5.957
Água Doce do Maranhão	11.590
Aldeias Altas	23.952
Alto Alegre do Maranhão	24.596
Anapurus	13.923
Araioses	42.600
Barão de Grajaú	17.816
Belágua	6.527
Brejo	33.314
Buriti	27.042
Buriti Bravo	22.886
Capinzal do Norte	10.698
Caxias	155.202
Chapadinha	73.281
Codó	118.072
Coelho Neto	46.792
Colinas	39.167
Coroatá	61.653
Duque Bacelar	10.634
Jatobá	8.526
Lagoa do Mato	10.954
Magalhães de Almeida	17.633
Mata Roma	15.123
Matões	30.930
Milagres do Maranhão	8.118
Mirador	20.434
Nova Iorque	4.600
Paraibano	20.104

LESTE



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

LESTE	Parnarama	34.613
	Passagem Franca	17.576
	Pastos Bons	18.079
	Peritoró	20.274
	Santa Quitéria do Maranhão	29.172
	Santana do Maranhão	11.661
	São Benedito do Rio Preto	17.802
	São Bernardo	26.480
	São Francisco do Maranhão	12.163
	São João do Soter	17.104
	São João dos Patos	24.913
	Sucupira do Norte	10.431
	Sucupira do Riachão	4.610
	Timbiras	28.007
	Timon	155.396
Urbano Santos	24.548	

	MESORREGIÃO	
	Oeste maranhense 52 Municípios	População total 2010
OESTE	Açailândia	104.013
	Altamira do Maranhão	10.211
	Alto Alegre do Pindaré	31.028
	Amapá do Maranhão	6.431
	Amarante do Maranhão	37.894
	Araguanã	13.957
	Boa vista do Gurupi	7.949
	Bom Jardim	39.093
	Bom Jesus das Selvas	28.456
	Brejo de Areia	10.540
	Buriticupu	65.226
	Buritirana	14.770
	Cândido Mendes	18.505
	Carutapera	22.008
	Centro do Guilherme	12.517
	Centro Novo do Maranhão	17.622
	Cidelândia	13.593
	Davinópolis	12.551
Godofredo Viana	10.635	
Governador Edison Lobão	15.895	



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

OESTE	Governador Newton Bello	11.922
	Governador Nunes Freire	25.402
	Imperatriz	247.553
	Itinga do Maranhão	24.891
	João Lisboa	20.381
	Junco do Maranhão	4.020
	Lago da Pedra	46.108
	Lagoa Grande do Maranhão	10.536
	Lajeado Novo	6.923
	Luís Domingues	6.510
	Maracaçumé	19.142
	Marajá do Sena	8.045
	Maranhãozinho	14.066
	Montes Altos	9.424
	Nova Olinda do Maranhão	19.125
	Paulo Ramos	20.087
	Pindaré Mirim	31.145
	Presidente Médici	6.370
	Ribamar Fiquene	7.294
	Santa Inês	78.182
	Santa Luzia	69.392
	Santa Luzia do Paruá	22.644
	São Francisco do Brejão	10.226
	São João do Carú	12.315
	São Pedro da Água Branca	12.025
	Senador La Rocque	18.010
	Tufilândia	5.607
	Turiaçu	33.956
	Turilândia	22.850
	Vila Nova dos Martírios	11.258
	Vitorino Freire	31.654
	Zé Doca	50.160

	MESORREGIÃO	
	Centro maranhense 42 municípios	População total 2010
	Arame	31.568
	Bacabal	99.960
	Barra do Corda	82.692
	Bernardo do Mearim	5.996



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

CENTRO	Bom Lugar	14.823
	Dom Pedro	22.673
	Esperantinópolis	18.456
	Fernando Falcão	9.180
	Formosa da Serra Negra	17.780
	Fortuna	15.108
	Gonçalves Dias	17.485
	Governador Archer	10.205
	Governador Eugênio Barros	15.983
	Governador Luiz Rocha	7.337
	Graça Aranha	6.140
	Grajaú	61.903
	Igarapé Grande	11.047
	Itaipava do Grajaú	14.264
	Jenipapo dos Vieiras	15.397
	Joselândia	15.437
	Lago do Junco	10.736
	Lago dos Rodrigues	7.799
	Lago Verde	15.407
	Lima Campos	11.415
	Olho d'Água das Cunhã	18.505
	Pedreiras	39.481
	Pio XII	22.016
	Poção de Pedras	19.705
	Presidente Dutra	44.719
	Santa Filomena do Maranhão	7.063
	Santo Antônio dos Lopes	14.288
	São Domingos do Maranhão	20.156
	São José dos Basílios	7.496
	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.156
	São Mateus do Maranhão	39.109
	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090
São Roberto	5.957	
Satubinha	11.987	
Senador Alexandre Costa	10.253	
Sítio Novo	17.007	



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Lei Estadual N.º 8.319 de 12 de dezembro de 2005

	Trizidela do Vale	18.951
	Tuntum	39.257

MESORREGIÃO		
	Sul maranhense 19 municípios	População total 2010
	Alto Parnaíba	10.765
	Balsas	83.537
	Benedito Leite	5.473
	Campestre do Maranhão	13.369
	Carolina	23.979
	Estreito	35.738
	Feira Nova do Maranhão	8.120
	Fortaleza dos Nogueiras	11.644
	Loreto	11.374
	Nova Colinas	4.885
	Porto Franco	21.506
	Riachão	20.218
	Sambaíba	5.484
SUL	São Domingos do Azeitão	6.983
	São Félix de Balsas	4.688
	São João do Paraíso	10.823
	São Pedro dos Crentes	4.428
	São Raimundo das Mangabeiras	17.480
	Tasso Fragoso	7.796